PROJETO DE LEI N° 104/2023.

Introduz alterações na Lei Municipal n° 3.177, de 18 de julho de 2018, a qual dispõe sobre a ocupação de próprios residenciais municipais ou de outros imóveis utilizados em serviço público municipal de domínio do Município de Ivaiporã e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Ivaiporã/PR, submete à análise e aprovação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1° O art. 12 da Lei Municipal n° 3.177/2018, passa a vigorar alterado e acrescido dos §§ 10 e 11, com a seguinte redação:

....

*"**Art**. 12 Os próprios municipais também poderão ser utilizados, além dos servidores municipais, excepcionalmente, por pessoas físicas ou jurídicas de forma gratuita ou onerosa, quando indispensável a utilização do mesmo, para atender situação emergencial de hospedagem, guarda de objetos, guarda da própria edificação e instalações, ou ocupação temporária por conta de obra, reparo, situação calamitosa ou para realização de eventos privados." **(NR)***

§ 10** A utilização de imóveis para realização de eventos privados, será remunerada mediante taxa, aplicando-se as taxas constantes dos próprios do Anexo VII da Lei Complementar Municipal 07/2014, podendo aplicar-se os valores ali presentes para outros imóveis, até mesmo de forma proporcional, se for o caso; **(NR)

§ 11** O preço a que se refere o parágrafo anterior poderá ser isentado mediante análise de pormenorizada de cada caso, nas hipóteses do promovente ser ente público ou privado sem fins lucrativos, ou no caso de realização de eventos de entrada gratuita de interesse da coletividade." **(NR)

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 1

Câmara Municipal de Ivaiporã - Ivaiporã - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

020029

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12023/12/04020029

Número / Ano	020029/2023
Data / Horário	04/12/2023 - 10:57:47
Ementa	Introduz alterações na Lei Municipal nº 3.177, de 18 de julho de 2018, a qual dispõe sobre a ocupação de próprios residenciais municipais ou de outros imóveis utilizados em serviço público municipal de domínio do Município de Ivaiporã e dá outras providências.
Autor	Luiz Carlos Gil - Prefeito Municipal
Proposição enviada por	admin
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei do Executivo
Número Páginas	4
Número da Matéria	104
Emitido por	DanieleFaustino

CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ
Lido em sessão realizada
Em, 11 / 12 / 2023

Reunião Ordinária
1ª discussão
Câmara de Vereadores
APROVADO p/unan. dos presentes
Em, 19/02/24
Ata(s) n.º 4066

Reunião Ordinária
2ª discussão
Câmara de Vereadores
APROVADO por unanimidade
Em, 26/2/2024 Ausentes: José Maria Correia e
Ata(s) n.º 4067 Emerson Bertotti.

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls. 1-V.
Est. do Paraná

Art. 3º O art. 13 da Lei Municipal n°3.177/2018, passa a vigorar com seguinte redação:

*"**Art. 13** Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, entrando em vigor na data de sua publicação." **(NR)***

Art. 4º Os dispositivos desta Lei constituem parte integrante das normas originárias que regulam a sobre a ocupação de próprios residenciais municipais ou de outros imóveis utilizados em serviço público municipal de domínio do Município de Ivaiporã, consolidando-se à Lei Municipal nº 3.177/2018, e revogando-se formalmente as Leis incorporadas à consolidação, sem modificação do alcance nem interrupção da força normativa dos seus dispositivos.

Art. 5° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três (29/11/2023).

LUIZ CARLOS GIL:37501445915

Assinado de forma digital por LUIZ CARLOS GIL:37501445915
Dados: 2023.12.04 10:32:56 -03'00'

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 2
Est. do Paraná

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos a esta Casa de Leis, para a devida apreciação e aprovação o incluso **Projeto de Lei n° 104/2023**, que introduz alterações na Lei Municipal n° 3.177, de 18 de julho de 2018, a qual dispõe sobre a ocupação de próprios residenciais municipais ou de outros imóveis utilizados em serviço público municipal de domínio do Município de Ivaiporã e dá outras providências, para o qual solicitamos apreciação **EM REGIME DE URGÊNCIA.**

A alteração proposta a princípio, se dará em virtude da necessidade em se regulamentar o uso do Centro Cultural Olívia Hauptmann.

O Centro Cultural Olívia Hauptmann de Ivaiporã é um marco significativo em nossa comunidade, desempenhando um papel crucial na promoção da cultura, arte e educação. Com o intuito de preservar esse patrimônio e, ao mesmo tempo, proporcionar oportunidades para eventos particulares, propomos este projeto de lei, que visa estabelecer normas específicas para a realização dessas atividades, incluindo a aplicação de taxas conforme as diretrizes do Anexo VII da Lei Complementar 07/2014.

O Centro Cultural, além de seu valor histórico e cultural, é um espaço versátil que pode ser utilizado para eventos particulares, contribuindo para a sustentabilidade financeira do local e sua regulamentação busca equilibrar a preservação do patrimônio com a viabilidade econômica, garantindo que sua utilização atenda aos interesses da comunidade como um todo.

Ao permitir a realização de eventos particulares no Centro Cultural, abrimos portas para o estímulo da economia local. A cobrança de taxas, baseadas nos valores constantes no Anexo VII da Lei Complementar 07/2014, proporciona uma fonte adicional de receita que pode ser reinvestida na manutenção e aprimoramento do espaço, beneficiando toda a comunidade.

A proposta de utilizar as taxas presentes no Anexo VII da Lei Complementar 07/2014, oferece uma base sólida e transparente para a cobrança, assegurando que os valores aplicados sejam justos e equitativos. Além disso, a flexibilidade para estender essas taxas

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 3
Est. do Paraná

a outros imóveis, se necessário, garante que a regulamentação seja adaptável às diferentes características do município.

A flexibilidade proporcionada pelo presente projeto, permite a aplicação proporcional das taxas a outros imóveis, se for o caso. Isso possibilita que a cobrança se adeque às características específicas de diferentes espaços, promovendo uma abordagem justa e proporcional no que diz respeito à utilização de recursos culturais.

A regulamentação proposta não apenas viabilizará a realização de eventos particulares no Centro Cultural, mas também garantirá a sustentabilidade econômica do espaço, assegurando que ele continue a servir como um pilar essencial para a cultura e educação em Ivaiporã. Ao estabelecer diretrizes claras e transparentes, acreditamos que este projeto de lei contribuirá significativamente para o desenvolvimento cultural e econômico de nossa comunidade.

Expostas as razões determinantes, solicitamos a aprovação dos ilustres Vereadores ao projeto em apreço, pelo qual antecipamos nossos agradecimentos.

LUIZ CARLOS GIL:37501445915

Assinado de forma digital por LUIZ CARLOS GIL:37501445915
Dados: 2023.12.04 10:33:16 -03'00'

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 4
Est. do Paraná

CÓPIA

PLE 104/2023

PROJETO DE LEI N° 104/2023.

Introduz alterações na Lei Municipal n° 3.177, de 18 de julho de 2018, a qual dispõe sobre a ocupação de próprios residenciais municipais ou de outros imóveis utilizados em serviço público municipal de domínio do Município de Ivaiporã e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Ivaiporã/PR, submete à análise e aprovação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O art. 12 da Lei Municipal n° 3.177/2018, passa a vigorar alterado e acrescido dos §§ 10 e 11, com a seguinte redação:

....

*"**Art**. 12 Os próprios municipais também poderão ser utilizados, além dos servidores municipais, excepcionalmente, por pessoas físicas ou jurídicas de forma gratuita ou onerosa, quando indispensável a utilização do mesmo, para atender situação emergencial de hospedagem, guarda de objetos, guarda da própria edificação e instalações, ou ocupação temporária por conta de obra, reparo, situação calamitosa ou para realização de eventos privados." **(NR)***

§ 10** A utilização de imóveis para realização de eventos privados, será remunerada mediante taxa, aplicando-se as taxas constantes dos próprios do Anexo VII da Lei Complementar Municipal 07/2014, podendo aplicar-se os valores ali presentes para outros imóveis, até mesmo de forma proporcional, se for o caso; **(NR)

§ 11** O preço a que se refere o parágrafo anterior poderá ser isentado mediante análise de pormenorizada de cada caso, nas hipóteses do promovente ser ente público ou privado sem fins lucrativos, ou no caso de realização de eventos de entrada gratuita de interesse da coletividade." **(NR)

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 5
Est. do Paraná

Art. 3º O art. 13 da Lei Municipal n°3.177/2018, passa a vigorar com seguinte redação:

> ***"Art. 13*** *Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, entrando em vigor na data de sua publicação."* ***(NR)***

Art. 4º Os dispositivos desta Lei constituem parte integrante das normas originárias que regulam a sobre a ocupação de próprios residenciais municipais ou de outros imóveis utilizados em serviço público municipal de domínio do Município de Ivaiporã, consolidando-se à Lei Municipal nº 3.177/2018, e revogando-se formalmente as Leis incorporadas à consolidação, sem modificação do alcance nem interrupção da força normativa dos seus dispositivos.

Art. 5° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três (29/11/2023).

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 6
Est. do Paraná

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos a esta Casa de Leis, para a devida apreciação e aprovação o incluso **Projeto de Lei n° 104/2023**, que introduz alterações na Lei Municipal n° 3.177, de 18 de julho de 2018, a qual dispõe sobre a ocupação de próprios residenciais municipais ou de outros imóveis utilizados em serviço público municipal de domínio do Município de Ivaiporã e dá outras providências, para o qual solicitamos apreciação **EM REGIME DE URGÊNCIA.**

A alteração proposta a princípio, se dará em virtude da necessidade em se regulamentar o uso do Centro Cultural Olívia Hauptmann.

O Centro Cultural Olívia Hauptmann de Ivaiporã é um marco significativo em nossa comunidade, desempenhando um papel crucial na promoção da cultura, arte e educação. Com o intuito de preservar esse patrimônio e, ao mesmo tempo, proporcionar oportunidades para eventos particulares, propomos este projeto de lei, que visa estabelecer normas específicas para a realização dessas atividades, incluindo a aplicação de taxas conforme as diretrizes do Anexo VII da Lei Complementar 07/2014.

O Centro Cultural, além de seu valor histórico e cultural, é um espaço versátil que pode ser utilizado para eventos particulares, contribuindo para a sustentabilidade financeira do local e sua regulamentação busca equilibrar a preservação do patrimônio com a viabilidade econômica, garantindo que sua utilização atenda aos interesses da comunidade como um todo.

Ao permitir a realização de eventos particulares no Centro Cultural, abrimos portas para o estímulo da economia local. A cobrança de taxas, baseadas nos valores constantes no Anexo VII da Lei Complementar 07/2014, proporciona uma fonte adicional de receita que pode ser reinvestida na manutenção e aprimoramento do espaço, beneficiando toda a comunidade.

A proposta de utilizar as taxas presentes no Anexo VII da Lei Complementar 07/2014, oferece uma base sólida e transparente para a cobrança, assegurando que os valores aplicados sejam justos e equitativos. Além disso, a flexibilidade para estender essas taxas

Câmara de Vereadores de Ivaiporã Est. do Paraná Fls.: 7

a outros imóveis, se necessário, garante que a regulamentação seja adaptável às diferentes características do município.

A flexibilidade proporcionada pelo presente projeto, permite a aplicação proporcional das taxas a outros imóveis, se for o caso. Isso possibilita que a cobrança se adeque às características específicas de diferentes espaços, promovendo uma abordagem justa e proporcional no que diz respeito à utilização de recursos culturais.

A regulamentação proposta não apenas viabilizará a realização de eventos particulares no Centro Cultural, mas também garantirá a sustentabilidade econômica do espaço, assegurando que ele continue a servir como um pilar essencial para a cultura e educação em Ivaiporã. Ao estabelecer diretrizes claras e transparentes, acreditamos que este projeto de lei contribuirá significativamente para o desenvolvimento cultural e econômico de nossa comunidade.

Expostas as razões determinantes, solicitamos a aprovação dos ilustres Vereadores ao projeto em apreço, pelo qual antecipamos nossos agradecimentos.

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 8
Est. do Paraná

Centro Cultural Olívia Hauptmann, Av. Souza Naves,
2775, Centro, Ivaiporã/PR. CEP 86.870-000
Fone: (43) 3472-5419.
cultura@ivaipora.pr.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE IVAIPORÃ – PARANÁ
COMCULT

ATA REUNIÃO ORDINÁRIA 29 DE MAIO DE 2023

Aberta a reunião ordinária aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, pela Presidente do Conselho, inicialmente foram definidas as datas das próximas reuniões, devido a urgente necessidade de alinhamento quanto as exigências culturais e legais, qual seja a próxima reunião para dia 22/06/2023 (vinte e dois de junho de dois mil e vinte e três) às 08hrs (oito horas), para tratar exclusivamente dos afazeres da Lei Paulo Gustavo, reunião esta que poderá ser remota e com convite ao jurídico do poder executivo municipal. Na sequência, definiu-se para o dia 29/06/2023 (vinte e nove de junho de dois mil e vinte e três) às 19hrs (dezenove horas) a próxima reunião. Todos os presentes concordaram com as datas e que assim fosse feito.

Em seguida debateu-se sobre a Lei Paulo Gustavo, com explanações exordiais da Agente Regional de Cultura Ana Paula, que explicou as atribuições deste conselho no que rege a referida lei, bem como apresentou a legislação desta e fez comentários pertinentes as duvidas dos conselheiros, explicou também sobre a distribuição dos recursos, o caráter emergencial, o mapeamento dos fazedores de cultura, a audiência pública que deverá ser realizada, o banco de dados a ser formado em plataforma segura, a impossibilidade de duplicidade de pagamento aos fazedores de cultura entre Lei Paulo Gustavo e a futura Lei Aldir Blank II, os formatos de contratação de projetos para a LPG, os documentos de regularidade necessários para concorrer aos recursos, as contrapartidas dos artistas e o cuidado com o ECAD.

Noutro momento, não mais se falando na Lei Paulo Gustavo, foi debatido sobre as faltas injustificadas de membros do conselho, a necessidade da convocação por edital dos mesmos, bem como o plano de ação a ser criado para o COMCULT e o inicio da elaboração de um Regimento Interno do COMCULT. Falou-se também em iniciar a regulamentação do PROMINC.

Por fim foi colocado em votação o Regulamento de uso e locação do Centro Cultural Olívia Hauptmann, foram feitas algumas alterações e aprovado por unanimidade, após ainda houve aprovação de mais membros que não se fizeram presentes na reunião mas votaram remotamente, conforme segue anexo.

Em anexo o Decreto de Regulação do Uso do Centro Cultural Olívia Hauptmann, as votações remotas do conselho quanto ao mesmo e a lista de presença da reunião, assinada pelos conselheiros e a Presidente.

Luciane Baggio Cardoso
Presidente do COMCULT

Luciane Baggio Cardoso
Diretora Municipal de Cultura
RG 8.573.180-7
Decreto 13.855

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 9
Est. do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

Departamento de Cultura

1ª REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

NOME	CPF	ASSINATURA
Luiles Kaliany Stos Schmidt	087.072.839-38	
Ronielisson Barbosa Ferreira	058.740.599-62	
Bruna Paulovski de Almeida	063.763.869-70	
Josiendo S. Araújo Monteiro	088.941.369.06	
Jamonthia Barcelos	052.207439.10	
Maricéia Boggio Cardoso	052.023.389-10	
Evelin Batista Roberto Ditikon	079.229.099-26	

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls. 10

29/05/23

CONCULT

Por gentilez QUARTA-FEIRA em de acordo, copiar e colar essa mensagem com os dados, a fim de concluir a aprovação do regulamento:

Eu, NOME COMPLETO, CPF, aprovo o regulamento de uso do centro cultural

Eu Luciane Baggio Cardoso. CPF , aprovo o regulamento de uso do centro cultural

Lembrando que a redação integral deste instrumento foi deliberada e pré aprovada na última reunião do comcult

Eu Vanda Maria de Almeida Ribeiro Paiva
Cpf

Seu código de segurança com +55 43 9656-2120 mudou. Clique para saber mais

Aprovo o regulamento de uso do espaço cultural

Eu. Evelin Batista Roberto Ditikun. , aprovo o regulamento de uso do centro cultural

Eu. Heloiza Belo Sacco. CPF . aprovo o regulamento de uso do Centro Cultural.

Mensagem

Câmara de Vereadores de Ivaiporã Est. do Paraná Fls.: 11

CONCULT

QUARTA-FEIRA

Eu Fernando Fernandes. CPF , aprovo o regulamento de uso do centro cultural

Eu. Bruna PaulovskdeAlmeida. , aprovo o regulamento de uso do centro cultural

Eu. Samantha Franciele Dorabiato de Matos. aprovo o regulamento de uso do centro cultural

Eu. ALEXANDRE LISBOA FLORES. , aprovo o regulamento de uso do centro cultural

Luelen

eu. Luelen Kawany Santos Shuindt. , aprovo o regulamento de uso do centro cultural

QUINTA-FEIRA

Eu. Mislene da Silva Araújo Monteiro. aprovo o regulamento de uso do centro cultural

ONTEM

Alexandro Fonseca Sec. Industria e Comércio / Turismo

Documento • 7 páginas

Eu. Alex Sandro Ap. G. Fonseca. CPF aprovo o regulamento de uso do centro cultural.

Mensagem

Câmara de Vereadores de Ivaiporã Est. do Paraná Fls. 14

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLC 5/2014

ANEXO VII

TABELA PARA COBRANÇA DAS TAXAS DIVERSAS SOBRE SERVIÇOS DIVISÍVEIS

SERVIÇOS DIVISÍVEIS	
USOS DE LOCAIS PÚBLICOS	VALORES EM (R$)
Quadra do Sapecão (hora/avulso)	72,80
Centro Cultural (período)	10 x UFI
Ginásio (período)	10 x UFI
SERVIÇOS DIVISÍVEIS	VALORES EM (R$)
Alinhamento e terraplenagem, com rolo compactador (por hora)	02 x UFI
Alinhamento e terraplenagem, com rolo compressor (por hora)	02 x UFI
Transporte em Caminhão Basculante Pipa (por viagem)	02 x UFI
Alinhamento, terraplenagem, com motoniveladora, pá-carregadeira, retroescavadeira (por hora)	4,5 X UFI
Inseminação Artificial	01 X UFI
Taxa de Conservação de Calçamento	Metro Quadrado da Pavimentação x (UFI x 0,02)
Emolumento	30% da UFI
Taxa de Limpeza (nos locais definidos em Decreto Regulamentador)	Conforme a Seguinte Fórmula: UFI x 0,07 x Metro Linear da Testada Principal

13

Câmara Municipal de Ivaiporã - Ivaiporã - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

020085

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02024/02/02020085

Número / Ano	020085/2024
Data / Horário	02/02/2024 - 19:13:57
Assunto	Projeto de Lei do Executivo - PLE nº 104/2023, com a seguinte súmula: "Introduz alterações na Lei Municipal nº 3.177, de 18 de julho de 2018, a qual dispõe sobre a ocupação de próprios residenciais municipais ou de outros imóveis utilizados em serviço público municipal de domínio do Município de Ivaiporã e dá outras providências".
Interessado	Comissões
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Parecer Jurídico - Procurador Geral
Número Páginas	9
Emitido por	ValterPinheiro

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 14
Est. do Paraná

Parecer Procuradoria Geral nº 02/2024

Interessado: Comissões Permanentes

Assunto: Análise do Projeto de Lei do Executivo n° **104/2023**

Ementa: Introduz alterações na Lei Municipal nº 3.177, de 18 de julho de 2018.

I – RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pelas Comissões Permanentes desta Casa Leis, acerca da legalidade, constitucionalidade, conveniência, utilidade, oportunidade sobre a redação do **Projeto de Lei do Executivo - PLE nº 104/2023**, com a seguinte súmula: "Introduz alterações na Lei Municipal nº 3.177, de 18 de julho de 2018, a qual dispõe sobre a ocupação de próprios residenciais municipais ou de outros imóveis utilizados em serviço público municipal de domínio do Município de Ivaiporã e dá outras providências".

O presente projeto foi protocolado sob o número 020029/2023, na data de 04/12/2023.

Findo o relatório, passasse a fundamentação.

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 15
Est. do Paraná

II – FUNDAMENTAÇÃO

a. Preliminar

Inicialmente, ressalta-se que o presente parecer jurídico tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se elas respeitam as exigências constitucionais, legais e da melhor jurisprudência, remanescendo aos Vereadores o estudo sobre a viabilidade do presente projeto de lei.

Convém ressaltar que a manifestação desta **Procuradoria Jurídica**, autorizada por norma municipal, serve apenas como norte, em caso de concordância, para orientar os procedimentos a serem adotados pelos membros da Casa Legislativa, igualmente, os respectivos votos dos Nobres Edis, não havendo substituição e obrigatoriedade em sua aceitação e, portanto, não atentando contra a soberania popular, esta, representada pela manifestação dos vereadores.

Preliminarmente, o PLE ora em apreço adentrou a esta Casa de Leis em "Regime de Urgência", ressalta-se que a Lei Orgânica de Ivaiporã, em seu artigo 69, versa que a Câmara de Vereadores terá 30 (trinta) dias para apreciar a matéria:

> Art. 69 O Prefeito pode solicitar urgência, fundamentando-a, para apreciação de projetos de sua competência.
> § 1º Solicitada a urgência, a Câmara deverá manifestar-se em até trinta dias sobre o projeto de lei, contados da data em que for feita a solicitação.

Tal apreciação far-se-á em dias úteis da semana, o que garante a preferência de análise sobre as demais discussões e apreciações do legislativo municipal, porém, não a imediata análise, sem os devidos critérios legais, de forma atabalhoada.

O PLE 104/2023, foi solicitado apreciação em "**EM REGIME DE URGÊNCIA**", ressaltamos que tal regime está presente na Lei Orgânica do Município

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 16
Est. do Paraná

de Ivaiporã, com seus trâmites e prazo do artigo 69, §1°, o qual confere 30 (trinta dias) de tramitação, e sete dias perante o setor jurídico desta Casa de Leis.

Ressalta-se que o parecer tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se elas respeitam as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos Vereadores a autonomia sobre seus votos.

O PLE 104/2023, ingressou à Procuradoria desta Casa de Leis na data de 1° de fevereiro de 2024.

b. Da Análise Jurídica

Presta-se a presente análise, para verificação e avalição do Projeto de Lei do Executivo n° 104/2023, entretanto, antes de iniciar na análise propriamente dita, é necessário salientar que ressalvados os aspectos Técnicos-Administrativo, nossa apreciação toma por base exclusivamente, os elementos constantes do PLE relativos a utilização de bens próprios da municipalidade por pessoa física ou jurídica em atividade com privada com fim lucrativo.

c. Da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei do Executivo

No que se refere à competência para deliberação em relação à matéria, o projeto de lei atende aos ditames constitucionais, uma vez que se trata de assunto de interesse local, o que se enquadra na competência esculpida pelo artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, in verbis:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Portanto, sobre o espectro constitucional, existe o interesse da municipalidade perante próprios de sua titularidade, administração e manutenção para efeitos de autorização de cessão de uso particular com interesses privados.

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 17
Est. do Paraná

Outro ponto que merece ser destacado é a necessidade de estar a Administração e seus atos em consonância com os princípios constitucionais estampados no caput do artigo 37 da Constituição Federal, que preconiza dentre outros, a moralidade, a publicidade e a eficiência.

Nesse sentido, considerando que para a conversão do Projeto de Lei do Executivo, exige a análise da conveniência e oportunidade realizada pela autoridade competente, recomenda-se que os elementos levados em consideração para a decisão estejam expostos no processo.

d. Do Ordenamento Municipal

d.1) Da Lei Orgânica Municipal

A Lei Orgânica do Município de Ivaiporã/PR, estabelece em seu artigo 32, que cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto utilizados em seus serviços[1].

d.2) Do imóvel a ser utilizado

O imóvel objeto da mensagem de justificativa é o "Centro Cultural Olívia Hauptmann".

e. Da Legislação correlata

O PLE 104/2023, trata de bem próprio, imóvel pertencente ao munícipio de Ivaiporã, ou seja, bem sob o seu domínio, domínio público. A expressão domínio público significa o poder que o Estado exerce sobre os seus bens, destinados ao uso público (direto ou indireto – geral ou especial), como pode designar o regime a que se subordina esse complexo de coisas afetadas ao interesse público.

[1] Art. 32 Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços.

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 18
Est. do Paraná

e.1 – Administração dos bens públicos

No conceito de administração de bens compreende-se, normalmente, o poder de utilização e conservação das coisas administradas, diversificando da ideia de propriedade, que contém, além desse o poder de oneração e disponibilidade e a faculdade de aquisição.

Os bens públicos ou se destinam ao uso comum do povo ou a uso especial. Em qualquer desses casos o Estado interfere como poder administrador, disciplinando e policiando a conduta do público e dos usuários especiais, a fim de assegurar a conservação dos bens e possibilitar sua normal utilização, tanto pela coletividade, quanto pelos indivíduos como, ainda, pelas repartições administrativas.

Os bens de uso comum do povo é todo aquele que se reconhece à coletividade em geral sobre os bens públicos, sem discriminação dos usuários ou ordem especial para sua fruição.

Os bens de uso especial, são todos aqueles que, por um título individual, a Administração atribui a determinada pessoa para fruir de um bem público com exclusividade, nas condições convencionadas. É também uso especial aquele a que a Administração impõe restrições ou para o qual exige pagamento, como por exemplo o uso de edifício.

O que tipifica ouso especial é a privatividade da utilização de um bem público da utilização de um bem público, ou de parcela desse bem, pelo beneficiário do ato ou contrato, afastando a fruição geral e indiscriminada da coletividade ou do próprio Poder Público.

Esse uso pode ser consentido gratuita ou remuneradamente, por tem certo ou indeterminado, consoante o ato ou contrato administrativo que o autorizar, permitir ou conceder.

As formas administrativas para o uso especial de bem público por particulares variam desde as simples e unilaterais autorização de uso e permissão de uso até os formais contratos de concessão.

No caso em tela do PLE 104/2023, estamos diante da utilização de um bem público que poder ser através da modalidade "Permissão de uso".

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 19
Est. do Paraná

Permissão de uso é o ato negocial, unilateral, discricionário e precário através do qual a Administração faculta ao particular a utilização individual de determinado bem público. Como ato negocial, pode ser com ou sem condições, gratuito ou remunerado, por tempo certo ou indeterminado, conforme estabelecido no termo próprio, mas sempre modificável e revogável unilateralmente pela Administração , quando o interesse público o exigir, dados sua natureza precária e o poder discricionário do permitente para consentir o uso especial do bem público.

Via de regra, a permissão não confere exclusividade de uso, que é apanágio da concessão, mas, excepcionalmente, pode ser deferida com privatividade sobre outros interessados, desde que privilégio conste de cláusula expressa e encontre justificativa legal.

Se não houver interesse para a comunidade, mas tão somente para o particular, o uso especial não deve ser permitido nem concedido, mas simplesmente autorizado, em caráter precário.

A Lei nº 9.636/98 art. 22[2], cuida da permissão de uso, conceituando-se como a utilização, a título precário, de bens da União para **a realização de eventos de curta duração, de natureza recreativa, esportiva, cultural, religiosa ou educacional.**

Nesse mesmo sentido o artigo 18, §5º e artigo 41 versam em mesmo sentido do PLE 104/2023, versa sobre cessão onerosa de bens com fim lucrativo:

> Art. 18. A critério do Poder Executivo poderão ser cedidos, gratuitamente ou em condições especiais, sob qualquer dos regimes previstos no Decreto-Lei no 9.760, de 1946, imóveis da União a:
> [...]
> § 5º Na hipótese de destinação à execução de empreendimento de fim lucrativo, a cessão será onerosa e, sempre que houver condições de competitividade, serão observados os procedimentos licitatórios previstos em lei e o disposto no art. 18-B desta Lei.
>
> [...]

[2] Art. 22. A utilização, a título precário, de áreas de domínio da União para a realização de eventos de curta duração, de natureza recreativa, esportiva, cultural, religiosa ou educacional, poderá ser autorizada, na forma do regulamento, sob o regime de permissão de uso, em ato do Secretário do Patrimônio da União, publicado no Diário Oficial da União.

Câmara de Vereadores de Ivaiporã Fls. 20 Est. do Paraná

> Art. 41. Será observado como valor mínimo para efeito de aluguel, arrendamento, cessão de uso onerosa, foro e taxa de ocupação, aquele correspondente ao custo de processamento da respectiva cobrança.

A partir da questão proposta, permitimo-nos aferir a natureza da relação jurídica havida entre a Administração e o particular.

O crédito existente em favor do Município em face das empresas apontadas decorre do uso privativo, em determinados momentos, de bem público. Hely Lopes Meirelles1, ao tratar da administração dos bens municipais ressalta que uso especial de bem público "é todo aquele que, por um título individual, a Administração atribui a determinada pessoa para fruir de um bem público com exclusividade, nas condições convencionadas". E prossegue dizendo:

> Ninguém tem direito natural a uso especial de bem público, mas qualquer indivíduo ou empresa pode obtê-lo mediante contrato ou ato unilateral da Administração, na forma autorizada por lei ou regulamento ou simplesmente consentida pela autoridade competente. (...) Esse uso pode ser consentido gratuita ou remuneradamente, por tempo certo ou indeterminado, consoante o ato ou contrato administrativo que o autorizar, permitir ou conceder.

Segundo Hely Lopes Meirelles, a autorização de uso privativo é "o ato unilateral, discricionário e precário pelo qual a Administração consente na prática de determinada atividade individual incidente sobre um bem público".

É a própria Administração que estabelece as condições de uso, que devem ser respeitadas pelo beneficiário, observando sempre o interesse público.

A autorização pode ser gratuita ou onerosa, ou seja, ter consigo um dever de remuneração. No caso da gratuidade da autorização, esta deve ser justificada pela Administração Pública, pois a renda arrecadada com a onerosidade seria revertida em benefícios para a população.

Em suma, o PLE 104/2023, visa a autorização de uso do imóvel municipal com cobrança de taxa observado evento privado, o qual não estará aberto ao público, sendo a isenção concedida em eventos de entrada gratuita e de interesse da coletividade.

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 21
Est. do Paraná

f. Dos valores a serem taxados

Segundo o anexo VII da Lei Complementar nº 07/2014, tabela para cobrança das taxas diversas sobre serviços divisíveis, dispõe no item "Centro Cultural" 10xUFI, vez que a UFI atual é de R$92,82 (noventa e dois reais com oitenta e dois centavos), total de R$928,80 (novecentos e vinte e oito reais com oitenta centavos).

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, difundido o conhecimento técnico, expondo as razões legais, entendo pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA**, para aprovação do Projeto de Lei nº 104/2023, haja vista não existe óbice legal para eventual cobrança de valor referente a autorização de cessão para uso privado com fim lucrativo e dos quais não há acesso ao público em geral ou de utilidade pública e social.

Os bens públicos devem ser utilizados para a finalidade a que se destinam, segundo a regra geral.

Os bens de uso especial devem ser utilizados pela pessoa jurídica de direito público para desenvolver a finalidade para a qual se destinam, ou seja, o Poder Executivo pode autorizar a utilização de bem imóvel público (Centro Cultural) para pessoa (física ou jurídica) privada, com a devida contraprestação financeira de custeio para manutenção predial, como já descrito quando não há a sobreposição do interesse público, social sem fins lucrativos, pois em tais situações não poderá ser cobrado nenhum valor.

Diante do contexto já arrazoado neste opinativo, ratificamos serem estas as considerações que se julgamos pertinente ao caso em análise, procedendo-se as diligências necessárias, com as cautelas de estilo.

Este parecer possui 09 (nove) laudas, todas devidamente enumeradas, rubricadas, e a última assinada pelos signatários.

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 22

À consideração superior.

É o parecer.

Ivaiporã, 02 de fevereiro de 2024.

Valter Giuliano Mossini Pinheiro
Procurador Geral
OAB/PR 73.800

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 23
Est. do Paraná

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
CNPJ: 77774578/0001-20
Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Projeto de Lei do Executivo nº 104/2023

Súmula: Introduz alterações na Lei Municipal nº 3.177, de 18 de julho de 2018, a qual dispõe sobre a ocupação de próprios residenciais municipais ou de outros imóveis utilizados em serviço público municipal de domínio do Município de Ivaiporã e dá outras providências.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **Projeto de Lei do Executivo nº 104/2023,** ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.
II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.
III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO.**

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **Projeto de Lei do Executivo nº 104/2023,** expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

Favorável	Contrário	Vereador
X		Fernando Rodrigues Dorta (Presidente)
X		Gertrudes Bernardy (Relator)
X		José Maria Carneiro (Membro)

Câmara de Vereadores de Ivaiporã – Fls.: 24 – Est. do Paraná

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
CNPJ: 77774578/0001-20
Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Projeto de Lei do Executivo nº 104/2023

Súmula: Introduz alterações na Lei Municipal n° 3.177, de 18 de julho de 2018, a qual dispõe sobre a ocupação de próprios residenciais municipais ou de outros imóveis utilizados em serviço público municipal de domínio do Município de Ivaiporã e dá outras providências.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **Projeto de Lei do Executivo nº 104/2023,** ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.
II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.
III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO.**

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **Projeto de Lei do Executivo nº 104/2023,** expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

Favorável	Contrário	Vereador
X		Jaffer Guilherme Sagasnski Ferreira (Presidente)
X		Emerson da Silva Bertotti (Relator)
X		Sandra Mara da Silva

Câmara de Vereadores de Ivaiporã Fls.: 25 Est. do Paraná

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
CNPJ: 77774578/0001-20
Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDUSTRIA, MEIO AMBIENTE, COMÉRCIO E TURISMO.

Projeto de Lei do Executivo nº 104/2023

Súmula: Introduz alterações na Lei Municipal n° 3.177, de 18 de julho de 2018, a qual dispõe sobre a ocupação de próprios residenciais municipais ou de outros imóveis utilizados em serviço público municipal de domínio do Município de Ivaiporã e dá outras providências.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **Projeto de Lei do Executivo nº 104/2023,** ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.
II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.
III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO.**

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **Projeto de Lei do Executivo nº 104/2023,** expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

Favorável	Contrário	Vereador
X		Sandra Mara da Silva
X		Jaffer Guilherme Saganski Ferreira (Relator)
X		José Maria Carneiro (Membro)

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 26
Est. do Paraná

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
CNPJ: 77774578/0001-20
Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL.

Projeto de Lei do Executivo nº 104/2023

Súmula: Introduz alterações na Lei Municipal n° 3.177, de 18 de julho de 2018, a qual dispõe sobre a ocupação de próprios residenciais municipais ou de outros imóveis utilizados em serviço público municipal de domínio do Município de Ivaiporã e dá outras providências.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **Projeto de Lei do Executivo nº 104/2023,** ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.
II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.
III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO.**

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **Projeto de Lei do Executivo nº 104/2023,** expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

Favorável	Contrário	Vereador
X		Emerson da Silva Bertotti (Presidente)
X		José Maurino Carniato (Relator)
X		Josane Gorete Disner Teixeira (Membro)

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 27
Est. do Paraná